



CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEKTRO
REDES S.A., REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h15min, por Microsoft Teams. **PRESENÇA:** Presente os Conselheiros da Companhia, os senhores(as) Ana Teresa Lafuente González, Giancarlo Vassao de Souza, Leonardo Pimenta Gadelha, Edison Antonio Costa Britto Garcia e Luiz Carlos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados). **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: **(1)** Captação de Recursos; e **(2)** Dividendos Intermediários. **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o **item (1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade: **(I)** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elektro Redes S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e a NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, na qualidade de fiadora (“Fiadora”):

- (i) Enquadramento do Projeto. As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme detalhado na Escritura de Emissão) como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”).
- (ii) Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão (“**Destinação Debêntures**”).
- (iii) Destinação Verde. Em adição à Destinação Debêntures, a Companhia se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo) para fins de qualificação verde (“**Destinação Verde**” e, em conjunto com a Destinação



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

Debêntures, simplesmente “**Destinação de Recursos**”). As Debêntures serão caracterizadas como “**Debêntures Verdes**” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora (“**Green Finance Framework**”), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles*, emitido pela *International Capital Market Association* em 2021, atualizada de tempos em tempos, e do *Green Loan Principles* (GLP), do *Loan Market Association* e certificado pela ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, através de *Second Party Opinion* (SPO) (“**Projetos Elegíveis**”).

- (iv) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**”).
- (v) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e às Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”), todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- (vi) Número da Emissão. A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.
- (vii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (a) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série.
- (viii) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (a) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.
- (ix) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.



CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

- (x) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).
- (xi) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (**“Data de Emissão”**).
- (xii) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (**“Data de Início da Rentabilidade”**).
- (xiii) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, (a) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura de Emissão (**“Data de Vencimento da Primeira Série”**); e (b) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura de Emissão (**“Data de Vencimento da Segunda Série”**) e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as **“Datas de Vencimento”**); ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.
- (xiv) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”** e **“Valor Garantido”**, respectivamente), a Fiadora, se obrigará, nos termos da Escritura de Emissão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta (**“Fiança”**), obrigando-se como



CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão com a renúncia expressa, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**).

- (xv) *Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.* Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (xvi) *Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.* Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela disposta na Escritura de Emissão.
- (xvii) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**“IPCA”**) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (**“IBGE”**), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (**“Atualização Monetária das Debêntures”**), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (**“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”**). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

- (xviii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xix) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (“**Data de Apuração**”), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em



CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (xx) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”).
- (xxi) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2026 e os demais pagamentos nas datas previstas na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- (xxii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

- (xxiii) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).
- (xxiv) Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- (xxv) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- (xxvii) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (xxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures ou de determinada série das Debêntures, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.11.8 da Escritura de Emissão), a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, observado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão ("**Data de Resgate Facultativo**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e, desde que (a) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (b) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("**Valor de Resgate Antecipado**"), que será equivalente ao valor definido e calculado no âmbito da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxix) Amortização Extraordinária Facultativa. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época a Emissora poderá amortizar



CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”), que será equivalente ao valor definido e calculado no âmbito da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (xxx) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada de reporte extraordinário de alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da respectiva série. Os valores a serem pagos aos Debenturistas da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescidos: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxi) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”) e na



CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

- (xxxii) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora (e/ou pela Fiadora), do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“**Evento de Vencimento Antecipado**”).
- (xxxiii) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xxxiv) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Elektro Redes S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

- (xxxv) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxxvi) Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- (xxxvii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (xxxviii) Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- (xxxix) Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão), e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).



CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

(xl) Demais características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

(II) a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures a serem previstos na Escritura de Emissão e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos e aditamentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores jurídicos, os Coordenadores, o Banco Liquidante e Escriturador entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Referente ao **item (2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a distribuição de Dividendos Intermediários, com data base em 30/06/2025, no valor de R\$ 483.934.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais), correspondentes a R\$2,3728408667 por ação ordinária e R\$2,6101249534 por ação preferencial, sem atualização monetária, para pagamento até 31/12/2025. Terão direito ao recebimento todos aqueles acionistas constantes da base acionária da Companhia em 23/07/2025, sendo que as ações serão negociadas “ex-proventos” na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir do dia 24/07/2025, inclusive, conforme aplicável. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 18 de julho de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Marcela Veras - Secretária



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570